

Processo n.: @PAP 22/80071279

Assunto: Procedimento Apuratório Preliminar acerca de supostas irregularidades referentes a servidores em desvio de função

Interessados: Diego Roberto Barbiero e Ouvidoria do TCE/SC

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Planalto Alegre

Unidade Técnica: DAP

Decisão n.: 1102/2023

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Determinar o arquivamento dos autos, uma vez que não foram atendidos os pressupostos de seletividade, tendo em vista o não atingimento da pontuação mínima no índice RROMa, nos termos do art. 9º, *caput* e §1º, da Resolução n. TC-165/2020.

2. Determinar a remessa de cópia desta Decisão à 10ª Promotoria de Justiça da Comarca de Chapecó, para ciência dos fatos noticiados, os quais guardam relação com o objeto tratado no Inquérito Civil n. 06.2020.00000266-1, cujo arquivamento foi homologado.

3. Determinar a inclusão dos fatos noticiados na base de dados deste Tribunal de Contas, para fins do disposto no art. 3º da Resolução n. TC-165/2020, com vistas ao planejamento das ações voltadas ao controle externo, na programação de fiscalização.

4. Dar ciência desta Decisão ao Interessado supranominado, à Ouvidoria deste Tribunal de Contas e à Prefeitura Municipal de Planalto Alegre.

Ata n.: 24/2023

Data da Sessão: 05/07/2023 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Herneus João De Nadal, Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Luiz Eduardo Cherem, Aderson Flores e Gerson dos Santos Sicca (art. 86, *caput*, da LC n. 202/2000)

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Diogo Roberto Ringenberg

Conselheiros-Substitutos presentes: Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Locken

HERNEUS JOÃO DE NADAL
Presidente

ADERSON FLORES
Relator

Fui presente: DIOGO ROBERTO RINGENBERG
Procurador-Geral do Ministério Público de Contas/SC